



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 328

De 30 de setembro de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 045/05

Autor: Vereador e 1º Secretário José Carlos Porsani

Acrescenta dispositivos ao artigo 292 e 300, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), no que diz respeito ao comércio ambulante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de setembro de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Aos artigos 292 e 300, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), ficam acrescentados os seguintes dispositivos:

“Art. 292.

IX - Não perturbar o sossego público com ruídos, algazarras, barulhos de qualquer natureza, ou ainda, com a produção de sons de qualquer espécie, que venha a perturbar a vizinhança onde estiver trabalhando, observado o disposto no artigo 295.”

“Art. 300.

“I - Infringir o disposto no artigo 292, inciso IX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

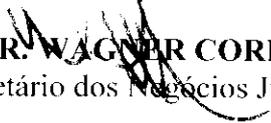
Parágrafo único. A Administração Municipal removerá o bem apreendido ou lacrado para lugar a ser designado por ela, salvo quando essa prática não for recomendável a critério desta, arcando o infrator com as despesas de transporte e permanência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MARCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio.

Processo nº 002.601/1997 – Guiçê nº 025.934/2005 - (“PC”).